



**Lobo de Rizzo**

**INFORME**  
**Tributário**

**Lei 15.265/25 | REARP**

Regime Especial de Atualização  
e Regularização Patrimonial

Está chegando ao fim o prazo para adoção ao Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial – REARP, instituído pela Lei 15.265/2025. O **REARP** possibilita a **ATUALIZAÇÃO** e a **REGULARIZAÇÃO** de ativos.

## Atualização

- Bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e **imóveis** localizados no território nacional ou no exterior;
- Para fins de atualização, é necessário que os bens:
  - tenham sido adquiridos **com recursos de origem lícita** até 31 de dezembro de 2024; e
  - tenham sido objeto da **Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física**.

## Regularização

- **Bens ou direitos** que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais;
- Para fins de regularização, é necessário que os bens ou direitos sejam de titularidade de **residentes ou domiciliados no País** em 31 de dezembro de 2024 e que a aquisição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.



Prazo para adoção do REARP: 19 de fevereiro de 2026.

## Atualização de bens móveis automotores e imóveis

A diferença positiva entre o valor de atualização do bem móvel ou imóvel e o respectivo custo de aquisição estará sujeita à tributação pelo Imposto de Renda, conforme detalhado abaixo:

- **Pessoas físicas:** a referida diferença será tributada à alíquota definitiva de 4%.
- **Pessoas jurídicas:** a diferença será tributada pelo IRPJ à alíquota de 4,8%, acrescida da CSLL à alíquota de 3,2%, totalizando 8%.



**Atenção:** no caso das pessoas jurídicas, os valores reconhecidos em decorrência da atualização **não poderão ser considerados, para fins fiscais**, como base para depreciação ou amortização, não gerando, portanto, efeitos tributários dedutíveis em períodos posteriores.

## Limitação

O REARP perderá seus efeitos **caso haja alienação do bem no prazo de 5 anos, no caso de bem imóvel**, ou de 2 anos, no caso de bem móvel, excetuada a transmissão causa mortis ou decorrente de partilha em dissolução de sociedade conjugal ou união estável.

## Regularização

A regularização se aplica a bens ou direitos **de origem lícita**, mantidos no Brasil ou no exterior (inclusive repatriados), de residentes ou domiciliados no País, **que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção de dados essenciais**, como:

- **Ativos financeiros**

Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito.

- **Empréstimo**

Operações de empréstimo com pessoa física ou jurídica.

- **Integralização de participações societárias**

Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica.

- **Intangíveis**

Intangíveis de qualquer natureza, como marcas, *copyright*, *software*, *know-how*, patentes, criptoativos e demais ativos virtuais.

- **Imóveis e bens móveis sujeitos a registro**

Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis e veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

A regularização é autorizada ainda que, em 31 de dezembro de 2024, não haja saldo de recursos ou título de propriedade em relação aos bens e direitos.

## Quais são as omissões ou incorreções permitidas?

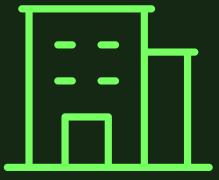
Incorreções ou omissões relacionadas aos valores e a denominação dos bens materiais ou imateriais, independentemente de sua natureza, que sejam ou tenham sido, até 31 de dezembro de 2024, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País.

## Qual a tributação na regularização?

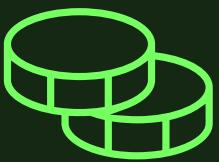
O valor objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2024 (mesmo que nessa data não exista saldo ou título de propriedade) e estará sujeito à apuração de ganho de capital à **alíquota de 15% e multa de 100%** (mesmo para a pessoa jurídica).

## Quais são as possíveis vantagens de aderir o REARP?

### Modalidade atualização



Na modalidade de atualização, tendem a ser beneficiadas as **empresas optantes pelo regime do lucro presumido**, que, por não se aproveitarem da dedutibilidade fiscal das despesas de depreciação e amortização, possuem **imóveis mantidos por prazos mais longos antes de sua alienação**. Esse é o caso, por exemplo, de empresas imobiliárias que exploram economicamente os imóveis por meio de locação durante determinado período e somente realizam a venda após alguns anos.



No **lucro real**, a atualização pode ser interessante para **ativos que já foram objeto de depreciação**, mas que ainda possuem valor econômico;



Também se enquadram como potenciais beneficiárias as **pessoas físicas detentoras de imóveis com valor histórico defasado**, especialmente nos casos em que os coeficientes de redução aplicáveis na alienação não se mostram significativamente vantajosos.

### Modalidade regularização



Já na modalidade de regularização, o principal benefício direciona-se aos **contribuintes que não tenham declarado determinados ativos**, na medida em que a regularização permite a aplicação de alíquota favorecida de 15%. Em cenário diverso, eventual autuação poderia resultar na aplicação de alíquotas significativamente superiores, como 27,5% para pessoas físicas (por exemplo, em hipóteses envolvendo Stock Option Plans) e 34% para pessoas jurídicas (marcas, patentes, etc). A regularização melhora as métricas financeiras e prepara a empresa para rodadas de investimento/captação de dívida.



## Equipe de Tributário



**Maria Carolina Bachur**  
Sócia  
carolina.bachur@ldr.com.br



**Mariana Miranda Lima**  
Sócia  
mariana.lima@ldr.com.br



**Caroline Castro**  
Advogada  
caroline.castro@ldr.com.br

**Brasil**

São Paulo | Rio de Janeiro